TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1010092-49.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: MARISA CAMARO SIRBONE e NEIVA CAMARGO SIMÕES

Requerida: ONDINA RIGHETTE CAMARGO (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes informam que sua genitora Ondina Righette Camargo, CPF 071.379.548-47, faleceu em 30.03.2003 (fl. 10). Pedem alvará para sacarem o saldo existente na conta corrente nº 002401.000650-4, no Banco Santander S/A, em nome da falecida. Mandatos às fls. 03/04. Documentos diversos às fls. 05/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

As requerentes são filhas da falecida, razão pela qual possuem legitimidade para requererem o saque do valor do saldo existente na conta corrente especificada às fl. 12/14. Por se tratar de pequeno valor de herança (art. 1.784, do CC), dispensa-se a realização de inventário (art. 1.796, do CC). Ademais, as herdeiras estão de pleno acordo com esse levantamento, não havendo razão para se exigir das mesmas trilhassem o áspero caminho do inventário.

DEFIRO o pedido inicial para conceder **ALVARÁ** em nome do Espólio de Ondina Righette Camargo, a ser representado pela requerente NEIVA CAMARGO SIMÕES, brasileira, casada, aposentada, RG 7.522.089-1-SSP/SP, CPF 150.825.178-99, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Miguel Damha, 1400, casa 283, Condominio Parque Residencial Damha II, bairro Parque Tecnológico Damha - CEP 13.565-251, para sacar o saldo existente na conta corrente nº 01.000650-4, agência 0024, do Banco Santander Brasil S/A, em nome de Ondina Righette Camargo, CPF 071.379.548-47, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução do objetivo supra, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Esta sentença só poderá ser utilizada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

como instrumento de alvará depois que as requerentes atenderem o próximo parágrafo. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvará para que sejam materializadas pela advogada das requerentes a fim de que seja cumprida pelo Banco. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, pois as requerentes residem em locais privilegiados desta urbe, sinal de que reúnem condições para o atendimento do reduzido valor das custas do processo. O próprio valor a ser levantado é infinitamente superior ao simbólico valor das despesas processuais. As requerentes têm 5 dias para comprovarem o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos...". (TAXA JUDICIÁRIA: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2015, o valor da UFESP é de R\$ 21,25 = R\$ 212,50 - Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 15,76 por mandante ($valor\ a\ ser\ recolhido = 2\ X\ valor\ da\ taxa$).

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA